



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 13/2019

Processo: CF-04899/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 13/2019-CCEAGRO - PL-11040/2018

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	N/D
ASSUNTO :	Projeto de Lei nº 11040/2018, que institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore” que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município.

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas reunidos no Rio de Janeiro-RJ, no período de 19 a 21 de agosto de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Por meio da Decisão Plenária Nº PL-1073/2019, o Plenário do Confea determinou à Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia-CCEAGRO apresentar proposta de manifestação do Projeto de Lei nº 11040/2018 (SEI 0241118) que institui o “Projeto nasce uma criança, planta-se uma árvore” que dispõe sobre medidas para a promoção, preservação do meio ambiente e educação ambiental por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental ou frutífera, a cada registro de nascimento de criança na Rede Pública de Saúde do Município, contemplando suas contribuições técnicas para melhor sustentabilidade dos objetivos do referido projeto de lei.

b) Propositura:

Favorável ao Projeto de Lei nº 11.040/2018 desde que atenda requisitos indispensáveis para a efetividade do objetivo do próprio PL. São requisitos:

- produção de muda em viveiro registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, mediante profissional responsável técnico habilitado, conforme determina a Lei nº 10.711, de 2003 e, o Decreto nº 5.153, de 2004;
- estabelecimento de parceria com entidades de classe, a exemplo de Associações de Engenheiros Agrônomos, e também com Instituições de Ensino, visando obter maior comprometimento do projeto com acompanhamento agrônomo e processo educacional;
- contextualizar com Plano Diretor conforme a o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257, de 2001);
- submeter projeto, no município, à Comissão de Desenvolvimento Rural ou outro colegiado com similar finalidade.

c) Justificativa:

Conforme o canal de notícias da Câmara dos Deputados, a ideia do projeto de lei (PL) é que, a cada criança nascida na rede pública de saúde de um município, uma árvore ornamental ou frutífera seja plantada para incentivar a preservação do meio ambiente e a educação ambiental.

Segundo o texto do PL, empresas privadas poderão participar da iniciativa em parceria com o poder público ou doar as mudas de árvores. A muda também poderá ser ofertada ao pai ou à mãe que expressamente solicitar em até 90 dias após o nascimento da criança.

A nova árvore deverá ser plantada preferencialmente em área urbana, observadas as regras de urbanismo vigentes. As famílias que participarem do projeto receberão o certificado “Criança Amiga da Natureza”, que incluirá a data de nascimento do filho e a do plantio da árvore com o nome da espécie vegetal. Receberá ainda a titulação de “Cidade Amiga da Natureza” o município que aderir ao projeto. Se for preciso, o governo local poderá solicitar mensalmente aos cartórios de registro civil a lista completa dos nascimentos ocorridos.

O PL-11040/2018 foi apresentado pelo deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM-TO), ele argumenta que a medida, apesar de simples, significará um despertar da consciência ecológica, e afirma: “É importante que o cidadão participe do desenvolvimento sustentável, pois se sabe da eficiência da climatização natural do espaço urbano, da sua importância no controle das erosões e das águas subterrâneas e superficiais”.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 1966; Decreto nº 23.196, de 1933; Lei nº 10.711, de 2003 e, o Decreto nº 5.153, de 2004; Lei nº 10.257, de 2001; e Lei nº 9.795, de 1999.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá	X		
Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará	X		
Distrito Federal	----		Coordenando.
Espírito Santo	X		
Goiás	X		
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará	X		
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro	X		
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia	X		
Roraima	X		
Santa Catarina	X		
São Paulo	X		
Sergipe	X		
Tocantins	X		
TOTAL	26		
Desempate do Coordenador			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos (734.224.449-04)**, Usuário Externo, em 02/09/2019, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confed.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0241117** e o código CRC **D1946891**.